



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

[MINUTA] AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº **/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 59/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de licença de uso da ferramenta de desenvolvimento assistido por inteligência artificial Cursor IDE, no plano Ultra, na modalidade anual, destinada ao apoio às atividades de desenvolvimento de software, com fornecimento de recursos avançados de geração, análise e otimização de código, integração com ambientes de programação e suporte a múltiplas linguagens, visando aumento de produtividade, qualidade e eficiência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.787,20.

DATA LIMITE (FINAL) PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS: Até o Dia **/**/2026 às 07h59min (horário de Brasília), via sistema eletrônico, disponível no seguinte link: [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/SCPI-Licitacoes)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

PROCEDIMENTO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS.

MODO DE DISPUTA: A presente dispensa ocorrerá sem disputa, razão pela qual NÃO HAVERÁ FASE DE LANCES.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no PNCP e nos sites:

<https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/> ;

<https://camaravotuporanga.sp.gov.br/2022/03/29/licitacoes/>

Maiores informações e esclarecimentos através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br ou pelo telefone: (17)3421-1188.

Câmara Municipal de Votuporanga, ** de ***** de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

[MINUTA] EDITAL Nº **/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, por meio do seu **PRESIDENTE**, **DIVULGA a MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** da Administração em **OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS** de eventuais interessados conforme art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, para tal fim, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/documentos/detalhes/5658> e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

PORTAL ELETRÔNICO: [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](https://scpi-licitacoes(votuporanga.sp.gov.br))

DATA LIMITE (FINAL) PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS: Até o Dia ****/**/2026 às 07h59min**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“Contratação de empresa para disponibilização de licença de uso da ferramenta de desenvolvimento assistido por inteligência artificial Cursor IDE, no plano Ultra, na modalidade anual, destinada ao apoio às atividades de desenvolvimento de software, com fornecimento de recursos avançados de geração, análise e otimização de código, integração com ambientes de programação e suporte a múltiplas linguagens, visando aumento de produtividade, qualidade e eficiência”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2. O Critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

1.3. A dispensa será composta por 01 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.4. Não serão admitidas propostas inferiores às quantidades previstas para cada item neste Edital.

1.5. O presente procedimento será exclusivo para ME/EPP/Equiparadas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa integrante do

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO O HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/07/2026 08:45:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-104948-6W6K8U-7B4R01 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga: [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://votuporanga.sp.gov.br)

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Dispensa de Licitação, efetuado no [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://votuporanga.sp.gov.br) na opção **SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço: [Manual do fornecedor | Fiorilli Software | Ajuda ao usuário](#) e também através de solicitação por e-mail para: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br

Playlist de vídeos de auxílio ao FORNECEDOR está disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=whcFjbTumKk&list=PLyqSA5nb_hSgJ-ok-lLuWnmf6nPwc9eKZ

2.1.2. As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://votuporanga.sp.gov.br), antes do envio da proposta de preço, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas do horário de início da etapa de lances, sob pena de não recebimento das credenciais de acesso.

2.1.3. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Aviso de Dispensa poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América – Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico compras@camaravotuporanga.sp.gov.br - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.camaravotuporanga.sp.gov.br

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SCPI - Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga - [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://votuporanga.sp.gov.br), não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o cadastramento e envio de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do SCPI - Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga - [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://SCPI-Licitacoes(votuporanga.sp.gov.br)), a proposta com a descrição de cada item do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário fim de recebimento de propostas.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

classificada em primeiro lugar quanto ao **MENOR PREÇO**, observadas as especificações técnicas constantes no Anexo I e demais condições definidas neste Aviso de Dispensa.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. Contiver vícios insanáveis.

4.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

4.3.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Câmara Municipal.

4.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, **DESDE QUE INSANÁVEL**.

4.3.5. Caso a proposta vencedora contenha vício sanável, o Agente de Contratação através de decisão fundamentada, registrada em ata e acessível ao público, poderá solicitar esclarecimentos, e/ou envio de novo documento digital corrigido no prazo estabelecido.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, sendo considerada inexecutável a proposta de preços que:

4.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação através de solicitação formal, desde que não haja majoração do preço.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Na hipótese de não serem apresentadas propostas adicionais, será considerada como mais vantajosa a melhor proposta obtida na cotação de preços inicial.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM 08 E SEUS SUBITENS)** deste Edital, e serão solicitados da proponente detentora da melhor proposta através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br pelo Agente de Contratação.

5.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

5.3. Caso a empresa detentora da proposta mais vantajosa deixe de apresentar, por equívoco ou falha sanável, algum documento de habilitação exigido neste Aviso de Dispensa de Licitação, ou haja necessidade de complementação documental para confirmação das condições já apresentadas, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, solicitar o envio do(s) documento(s) faltante(s) ou complementar(es), em formato digital, no prazo que for estabelecido. O não atendimento à solicitação dentro do prazo implicará a inabilitação do fornecedor.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.8. Os fornecedores deverão ficar atentos quanto aos prazos para o envio de documentação quando em eventual diligência for solicitada por e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, emitindo-se instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

6.3.3. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que transgredir quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou na execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

a) advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12, nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/21;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, é vinculada à obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Dispensa de Licitação.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. As condições de entrega do objeto são as estabelecidas no item 5 e demais itens aplicáveis do Termo de Referência – Anexo I.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A CMV fiscalizará obrigatoriamente a entrega do bem licitado, a fim de verificar se está de acordo com as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, proposta e Contrato, por funcionário responsável competente para tanto.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será em 15 dias após liquidação da despesa, conforme consta no item 7. e subsequentes do Termo de Referência.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, ou via boleto bancário, respeitando as condições estabelecidas pelo item 7. e subsequentes do Termo de Referência.

10.4. No caso de atraso pela CMV, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão contratual ocorrerá nos termos do item 6. e subsequentes do Termo de Referência.

11.2. A fiscalização contratual ocorrerá nos termos do item 6. e subsequentes do Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Votuporanga - <https://camaravotuporanga.sp.gov.br/>, no portal [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](https://scpi.votuporanga.sp.gov.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais?q=c%C3%A2mara%20votuporanga&status=recebendo_proposta&pagina=1.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; e

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste Aviso de Dispensa de Licitação observarão o horário de Brasília/DF.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Municipal de Votuporanga, o objeto caracteriza-se como fornecimento contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3.2. A eventual prorrogação não será automática e deverá ser precedida de instrução processual que demonstre a permanência da necessidade administrativa, a adequada execução contratual, a manutenção da regularidade da licença, a disponibilidade da solução ou de plano oficial equivalente e a vantajosidade da continuidade do ajuste.

1.3.3. A Administração poderá promover a negociação das condições contratuais ou extinguir o contrato sem ônus para as partes, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade, caso a solução deixe de atender às necessidades institucionais ou caso as condições e os preços deixem de se mostrar vantajosos.

1.4. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto deste procedimento é classificado como bem/serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.5. Todos os produtos e serviços devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, devendo ser entregues e realizados de acordo com este Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

1.6. Os valores estimados são os máximos aceitáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aprimoramento contínuo, modernização e garantia da eficiência das atividades desempenhadas pela Secretaria de Informática e Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Votuporanga, especialmente nas rotinas de desenvolvimento, manutenção, evolução e otimização de sistemas institucionais.

2.2. Nos termos das atribuições do setor de tecnologia, compete à área responsável planejar, coordenar, executar e controlar atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, abrangendo a gestão de infraestrutura, servidores, sistemas, suporte técnico aos usuários, administração de plataformas digitais institucionais,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

desenvolvimento e gerenciamento de soluções tecnológicas e promoção da modernização dos serviços do Poder Legislativo.

2.3. De forma complementar, as atividades de desenvolvimento de projetos de software, elaboração e codificação de programas, análise e proposição de novas ferramentas tecnológicas e implementação de medidas voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços públicos prestados demandam recursos técnicos atualizados, compatíveis com a complexidade dos sistemas mantidos pela Câmara Municipal.

2.4. Destaca-se que o sistema de processo legislativo e administrativo eletrônico atualmente em operação na Câmara Municipal foi concebido, desenvolvido e é mantido internamente pelo servidor responsável pela área de tecnologia da informação, tratando-se de solução essencial ao funcionamento institucional, por suportar rotinas críticas do processo legislativo e administrativo, exigir constante evolução, manutenção corretiva e adaptativa, bem como adequação permanente às exigências legais, normativas e operacionais.

2.5. Além disso, encontra-se em desenvolvimento novo portal web institucional e aplicativo mobile compatível com plataformas Android e iOS, voltados à ampliação da transparência pública, melhoria do acesso às informações legislativas, modernização da comunicação institucional e aprimoramento da experiência de usuários internos e externos.

2.6. Tais iniciativas possuem elevado grau de complexidade técnica, exigem atualização constante em tecnologias modernas e representam significativa carga de trabalho concentrada em estrutura técnica enxuta. Nesse contexto, a utilização de ferramenta avançada de desenvolvimento assistido por inteligência artificial mostra-se medida adequada para ampliar a capacidade operacional do setor, sem descaracterizar a responsabilidade técnica do servidor desenvolvedor.

2.7. A ferramenta Cursor IDE, no plano Ultra anual, destina-se a apoiar as atividades de desenvolvimento de software por meio de recursos de geração, análise, explicação, correção, refatoração e otimização de código, integração com ambiente de programação e suporte a múltiplas linguagens, contribuindo para maior produtividade, redução de retrabalho, melhoria da qualidade das entregas e padronização dos códigos produzidos.

2.8. A contratação também busca regularizar e institucionalizar o uso de ferramentas



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

tecnológicas essenciais ao desenvolvimento, evitando que custos de recursos utilizados em benefício da Administração sejam suportados informalmente por servidor público. Tal situação não se coaduna com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e formalidade, além de representar risco à continuidade dos serviços, à padronização tecnológica e à segurança institucional.

2.9. Sob o aspecto da vantajosidade, a licença institucional da ferramenta Cursor IDE, no plano Ultra anual, apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente viável, considerando o ganho de produtividade, a redução do tempo de desenvolvimento, a mitigação de erros, a melhoria da qualidade das entregas e a otimização dos recursos humanos disponíveis, evitando custos indiretos relacionados a retrabalho, manutenção corretiva recorrente e eventual necessidade de ampliação imediata da equipe técnica.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, justificada e alinhada ao interesse público, constituindo medida de apoio à continuidade, qualidade, eficiência e modernização dos serviços de tecnologia da informação no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga.

2.11. A necessidade de utilização da ferramenta possui caráter permanente e prolongado, pois as atividades de desenvolvimento, manutenção corretiva, manutenção adaptativa, evolução funcional, documentação, depuração, integração e otimização dos sistemas institucionais da Câmara Municipal demandam apoio técnico contínuo. A interrupção da disponibilidade da licença poderá comprometer a produtividade do setor de tecnologia, a continuidade da evolução do sistema de processo legislativo e administrativo eletrônico, do portal institucional, do aplicativo mobile e das demais soluções tecnológicas mantidas pela Administração. Dessa forma, a contratação configura fornecimento contínuo de programa de informática, cuja continuidade deverá ser avaliada periodicamente pela Administração quanto à necessidade, adequação técnica e vantajosidade econômica.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para disponibilização de licença oficial de uso da ferramenta Cursor IDE, no plano Ultra, em modalidade anual, contemplando acesso aos recursos avançados de desenvolvimento assistido por inteligência artificial, atualizações disponibilizadas pela plataforma, integração com ambientes de programação e suporte ao uso durante o período inicial de vigência contratual



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de 12 (doze) meses, admitida a continuidade da contratação mediante eventual prorrogação, desde que atendidos os requisitos legais e preservada a vantajosidade para a Administração.

3.2. O ciclo de vida da solução inicia-se com a contratação e ativação da licença, preferencialmente vinculada a conta institucional indicada pela Câmara Municipal, seguida da configuração do ambiente de uso e liberação do acesso ao servidor responsável pelas atividades de desenvolvimento de software.

3.3. Durante a vigência anual, a ferramenta será utilizada como apoio técnico nas rotinas de desenvolvimento, análise, manutenção, documentação, depuração, refatoração e otimização de código, incluindo suporte ao sistema de processo legislativo e administrativo eletrônico, ao portal web institucional, ao aplicativo mobile e a outras soluções tecnológicas mantidas ou desenvolvidas pela Secretaria de Informática e Tecnologia da Informação.

3.4. A solução deverá permitir a utilização dos recursos próprios do plano contratado durante todo o período de vigência, incluindo eventuais atualizações, melhorias, correções e novas funcionalidades disponibilizadas pela plataforma, de forma a evitar obsolescência tecnológica e manter a aderência às práticas modernas de desenvolvimento de software.

3.5. A contratação abrange, no mínimo, as seguintes etapas do ciclo de vida do objeto:

- a) disponibilização, ativação e validação da licença;
- b) vinculação da assinatura ao usuário ou conta institucional indicada pela Contratante;
- c) configuração inicial e apoio técnico para início de uso, quando necessário;
- d) uso contínuo dos recursos de desenvolvimento assistido por inteligência artificial durante o período contratado;
- e) acesso às atualizações, melhorias e funcionalidades disponibilizadas pela plataforma;
- f) suporte para correção de inconsistências relacionadas à ativação, acesso e vigência da licença;
- g) ao término de cada período anual, avaliação pela Administração quanto à continuidade da necessidade, à adequação técnica da solução, à manutenção das condições de uso e à vantajosidade econômica, podendo ocorrer a prorrogação contratual com renovação da licença, a contratação de plano oficial equivalente ou a substituição da solução, conforme





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

o interesse público.

3.6. A solução contribui para a sustentabilidade operacional do setor de tecnologia, pois promove a padronização do ambiente de desenvolvimento, reduz riscos decorrentes de ferramentas informais ou não institucionalizadas, assegura maior previsibilidade de uso e fortalece a governança digital no âmbito da Câmara Municipal.

3.7. Conclui-se que a solução possui natureza continuada, uma vez que a disponibilidade da licença de uso constitui apoio permanente às atividades estratégicas de tecnologia da informação, especialmente às rotinas de desenvolvimento, manutenção, correção, evolução e otimização dos sistemas institucionais da Câmara Municipal. A necessidade administrativa permanece além de cada período anual de licença, devendo a continuidade da contratação ser periodicamente avaliada quanto à sua necessidade, desempenho, adequação tecnológica e vantajosidade econômica.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Natureza do Fornecimento: A empresa contratada deverá ser especializada ou apta ao fornecimento de licenças, assinaturas, softwares ou soluções digitais, devendo assegurar a regularidade, autenticidade e validade jurídica da licença disponibilizada.

4.2. Licença Oficial: A solução contratada deverá consistir em licença original, regular e autêntica da ferramenta Cursor IDE, no plano Ultra, com vigência inicial anual de 12 (doze) meses, não sendo admitidas contas pessoais de terceiros, chaves irregulares, versões não oficiais, compartilhamentos indevidos ou qualquer modalidade que não assegure rastreabilidade e direito de uso pela Contratante.

4.2.1. Na hipótese de prorrogação contratual, a Contratada deverá assegurar a renovação da licença por novo período anual ou a disponibilização de plano oficial equivalente, desde que sejam mantidas ou ampliadas as funcionalidades essenciais, a regularidade do licenciamento, a compatibilidade técnica e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

4.3. Plano Contratado: A licença deverá corresponder ao plano Ultra da ferramenta Cursor IDE, ou plano equivalente oficial que o substitua durante o processo de contratação, desde que mantidas ou ampliadas as funcionalidades essenciais de desenvolvimento assistido





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

por inteligência artificial previstas neste Termo de Referência.

4.4. Funcionalidades Mínimas: A licença deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades essenciais:

- a) ambiente de desenvolvimento integrado ou compatível com fluxo de IDE voltado à programação;
- b) recursos de geração, complementação, explicação, análise, correção, refatoração e otimização de código com apoio de inteligência artificial;
- c) interpretação contextual de arquivos, pastas, trechos de código e projetos de software;
- d) apoio à identificação de erros, melhoria de qualidade, padronização e documentação de código;
- e) integração com ambientes de programação e fluxos de desenvolvimento utilizados pela área de tecnologia;
- f) suporte a múltiplas linguagens de programação, frameworks e tecnologias compatíveis com desenvolvimento web, backend, frontend, mobile e sistemas institucionais;
- g) acesso aos recursos avançados de uso disponibilizados ao plano Ultra, ou equivalente oficial, durante todo o período contratado;
- h) acesso às atualizações, melhorias e correções disponibilizadas pela plataforma durante a vigência da licença.

4.5. Compatibilidade Técnica: A solução deverá ser compatível com os sistemas operacionais e ambientes de desenvolvimento utilizados pela Câmara Municipal, bem como com os projetos e repositórios de software mantidos pelo setor de tecnologia, sem exigir aquisição de equipamentos adicionais pela Contratante.

4.6. Segurança, Privacidade e Governança: A utilização da ferramenta deverá observar as boas práticas de segurança da informação, privacidade, controle de acesso e governança digital. A Contratada deverá fornecer licença regular e orientar, quando necessário, quanto à ativação e acesso, sem exigir o compartilhamento indevido de credenciais ou dados sensíveis.

4.7. Proteção de Dados e Informações Institucionais: A Contratante deverá utilizar a ferramenta observando suas políticas internas, a legislação aplicável e as regras de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

segurança da informação, especialmente quanto à inserção de dados pessoais, informações sigilosas, credenciais, chaves de acesso ou dados sensíveis em ferramentas de inteligência artificial.

4.8. Atualizações Durante Toda a Vigência: A solução deverá assegurar acesso às atualizações, melhorias, correções de segurança e novas funcionalidades disponibilizadas pela plataforma durante o período contratual, sem custos adicionais à Administração, ressalvadas alterações decorrentes das políticas comerciais da fabricante/provedora.

4.9. Suporte Técnico: A contratada deverá prestar suporte relativo à disponibilização, ativação e regularidade da licença, bem como auxiliar no encaminhamento de eventuais demandas à fabricante/provedora da solução, quando necessário.

4.10. Disponibilização: Considerando a necessidade de início imediato das atividades, a licença deverá ser disponibilizada e ativada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.11. Vedações:

4.11.1. É vedada a disponibilização de licenças irregulares, contas compartilhadas de terceiros, versões não oficiais, credenciais genéricas sem rastreabilidade ou quaisquer soluções que não garantam o direito de uso pelo período contratado.

4.11.2. É vedada a transferência total do objeto a terceiros sem autorização da Contratante. Não se caracteriza como subcontratação a utilização da infraestrutura tecnológica, plataforma, serviços em nuvem e suporte próprios da fabricante/provedora da solução, inerentes ao funcionamento do software contratado.

4.11.3. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade operacional do fornecimento e a possibilidade de verificação objetiva da entrega mediante ativação e validação da licença.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto se dará pela disponibilização de 01 (uma) licença de uso da ferramenta Cursor IDE, no plano Ultra, na modalidade anual, à Câmara Municipal de Votuporanga, mediante envio das informações de acesso, ativação ou vinculação da licença ao e-mail institucional indicado pelo fiscal do contrato.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.2. A contratada deverá prestar as orientações necessárias para ativação da licença e utilização inicial da ferramenta, quando solicitado, sem custos adicionais à Contratante.

5.3. Dos prazos de entrega:

5.3.1. O prazo de disponibilização e ativação da licença será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.3.2. A vigência inicial da licença deverá corresponder a 12 (doze) meses efetivos de uso, contados da data de sua ativação ou disponibilização válida à Contratante. Em caso de prorrogação contratual, cada novo período deverá assegurar a continuidade do acesso por período anual equivalente, sem interrupção indevida da utilização da ferramenta, ressalvada eventual transição previamente autorizada pela Administração para plano oficial equivalente ou solução substituta.

5.4. Das obrigações da contratada:

5.4.1. Fornecer licença oficial, regular, autêntica e válida da ferramenta Cursor IDE, no plano Ultra anual, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.4.2. Garantir que a licença disponibilizada esteja apta ao uso pela Câmara Municipal de Votuporanga durante todo o período contratado.

5.4.3. Disponibilizar, ao fiscal do contrato, as informações necessárias à ativação, vinculação, validação e comprovação da regularidade da licença.

5.4.4. Prestar suporte técnico relacionado à entrega, ativação, acesso, regularidade e vigência da licença, inclusive auxiliando na interface com a fabricante/provedora da solução, quando necessário.

5.4.5. Corrigir, substituir ou regularizar, sem ônus adicional, qualquer licença que apresente inconsistência de ativação, validade, autenticidade, plano contratado ou prazo de vigência inferior ao estabelecido.

5.4.6. Emitir a respectiva nota fiscal/fatura em conformidade com o objeto fornecido e com as exigências legais e fiscais aplicáveis.

5.4.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.4.8. Responsabilizar-se integralmente pela regularidade do fornecimento, não se eximindo de suas obrigações em razão de eventual intermediação, plataforma de terceiros ou infraestrutura da fabricante/provedora.

5.4.9. Tratar como confidenciais as informações eventualmente recebidas da Contratante em razão da execução contratual, especialmente credenciais, dados técnicos, informações de sistemas e dados institucionais.

5.5. Das obrigações da contratante:

5.5.1. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como o e-mail institucional ou conta a ser utilizada para ativação da licença.

5.5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega, ativação e vigência da licença, registrando eventuais falhas e solicitando as medidas corretivas cabíveis.

5.5.3. Utilizar a licença em conformidade com as condições de uso da plataforma, com as políticas internas de segurança da informação e com a legislação aplicável.

5.5.4. Rejeitar o fornecimento que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou que apresente irregularidade quanto à autenticidade, vigência, plano contratado ou acesso.

5.5.5. Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega, ativação, validação e aceite da licença, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual ou equivalente.

5.5.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas durante a execução do objeto.

5.5.7. Prestar à Contratada as informações estritamente necessárias à execução do objeto, preservadas as restrições de segurança, sigilo e proteção de dados.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os produtos/serviços efetivamente entregues.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à CONTRATADA, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela CONTRATADA, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou ainda, por boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [DISPENSA DE LICITAÇÃO], com adoção do critério de julgamento de [MENOR PREÇO].

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

b) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](https://pesquisa.relatorio.tce.sp.gov.br/)

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora;

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.2.3. Caso atendidas as condições de participação, serão verificados os documentos de habilitação.

PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O INTERESSADO COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS, QUE SERÃO EXIGIDOS CONFORME SUA NATUREZA JURÍDICA:

8.3. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/2021): Comprovação de existência jurídica do licitante, mediante apresentação de um dos documentos abaixo, conforme o tipo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

empresarial:

- a) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; ou
- b) Empresário individual: Inscrição na Junta Comercial; ou
- c) Sociedade empresária/simples: Ato constitutivo/contrato social/estatuto devidamente registrado.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária.

8.5. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei 14.133/2021):

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.7. O interessado também deverá entregar as seguintes declarações, preferencialmente



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

no formato de declaração unificada, como no modelo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **/2026 - PROCESSO Nº 59/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a)** Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.
- b)** não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c)** que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.787,20 (quinze mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, ou por outra que vier a ser indicada pelo setor competente:

Código da Ficha: 17

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.40.00

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da execução do objeto, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Votuporanga/SP, 23 de junho de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Prezados Senhor(a)es:

Manifestando interesse em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO **/2026, Processo Administrativo nº 59/2026** instaurado por essa Câmara Municipal, vimos perante ao Sr. Agente de Contratação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LICENÇA ANUAL DE USO CURSOR IDE NO PLANO ULTRA MODALIDADE INDIVIDUAL – 1 USUÁRIO Contratação de empresa para disponibilização de 01 (uma) licença de uso da ferramenta Cursor IDE, no plano Ultra, modalidade anual, com recursos avançados de desenvolvimento assistido por inteligência artificial, integração com ambientes de programação e suporte a múltiplas linguagens.	SERV	1	R\$ **, **	R\$ **, **
VALOR GLOBAL: R\$ **, **					

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos todos os termos do Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO **/2026 – Processo Administrativo nº 59/2026, bem assim da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023, de 22 de outubro de 2024 e demais legislação aplicável.

OBS 1: Os itens ofertados deverão conter a descrição, marca e/ou nome comercial (se for o caso).

No valor da proposta estão inclusos todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucro e etc. para perfeita execução e entrega do que está disposto no termo de referência. Validade da proposta: 60 dias (a contar da data final de envio das propostas)

Razão Social:	Telefone:			
Endereço:	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Banco:	Agência:	C/Corrente nº:		
E-mail:				
Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário): (NOME)				
RG nº _____ ; Órgão Expedidor: _____ ; CPF/MF nº _____				

Cidade/UF, de de 2026.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026

DISPENSA Nº **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

OBS: A PRESENTE MINUTA DO CONTRATO POSSUI CLÁUSULAS GERAIS, UNIFORMES E PADRONIZADAS, PODENDO, QUANDO DA FORMULAÇÃO DO CONTRATO DEFINITIVO, RECEBER A INCLUSÃO OU A SUPRESSÃO DE CLAÚSULAS, VISANDO ADEQUAÇÃO À LEI, AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. DANIEL DAVID, conforme Ata da 1ª Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura, do 1º Ano Legislativo, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Votuporanga – Protocolo nº 18.634 em 8 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *****, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *****, sediado(a) na *****, em ***** doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por ***** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 59/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/documentos/detalhes/5658> e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de licença de uso da ferramenta de desenvolvimento assistido por inteligência artificial Cursor IDE, no plano Ultra, na modalidade anual, destinada ao apoio às atividades de desenvolvimento de software, com fornecimento de recursos avançados de geração, análise e otimização de código, integração com ambientes de programação e suporte a múltiplas linguagens, visando aumento de produtividade, qualidade e eficiência.

1.2. Detalhamento da composição do objeto:

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/07/2026 08:45:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-104948-6W6K8U-7B4R01 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026

DISPENSA Nº **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LICENÇA ANUAL DE USO CURSOR IDE NO PLANO ULTRA MODALIDADE INDIVIDUAL – 1 USUÁRIO Contratação de empresa para disponibilização de 01 (uma) licença de uso da ferramenta Cursor IDE, no plano Ultra, modalidade anual, com recursos avançados de desenvolvimento assistido por inteligência artificial, integração com ambientes de programação e suporte a múltiplas linguagens.	SERV	1	R\$ **, **	R\$ **, **
VALOR GLOBAL: R\$ **, **					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição complementando o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de DISPENSA Nº ** de 2026 e seus anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA** julgada vencedora do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, referente a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, somente os produtos/serviços efetivamente entregues/prestados, até o limite do valor global de R\$
(.....).

3.2. No preço previsto neste item, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/07/2026 08:45:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-104948-6W6K8U-7B4R01 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026

DISPENSA Nº **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

4.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referente, encontram-se definidos no Termo de Referência, disposto no processo de Contratação do qual este contrato decorre.

4.2. o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo e à apresentação da Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. Data de assinatura: **/**/20**.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **/**/20**.

5.3. A vigência deste contrato poderá ser renovada no limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, mediante justificativas através de termo aditivo, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentárias quando transgredido exercício orçamentário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

6.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha: 17

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.40.00

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026

DISPENSA Nº **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. A **CONTRATANTE** não é obrigada a utilizar a totalidade dos itens estimados durante a vigência deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026

DISPENSA Nº **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

8.2. Durante o prazo de vigência, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos/serviços relativos aos itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada.

8.3. Reparar, corrigir, remover, substituir e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados a terceiros, à **CONTRATANTE** ou a seus bens, decorrentes de atos, omissões, imperícia, negligência, imprudência, falhas técnicas, defeitos de fabricação, fornecimento inadequado de materiais, vícios ocultos ou qualquer outro problema oriundo da execução do objeto deste contrato.

8.5. A **CONTRATADA** se compromete a reparar, às suas expensas, todo e qualquer defeito, dano ou falha verificada durante a execução do contrato e dentro do prazo de garantia legal e contratual, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos, sem prejuízo de eventuais penalidades e demais responsabilidades legais.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.9. Cumprir todos os itens e obrigações previstos no Edital de Licitação e seus anexos, independente de transcrição.

8.10. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual.

8.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

8.13. Após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento similar da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento do documento em até 24 (vinte e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026

DISPENSA Nº **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

quatro) horas, podendo essa confirmação ser feita por mensagem eletrônica escrita.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados de seus clientes.

9.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

9.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

9.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

9.5. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, conforme art. 15, LGPD. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026

DISPENSA Nº **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato; e

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026

DISPENSA Nº **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.3. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 12.846/2013).

10.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026

DISPENSA Nº **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/ 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pela **CONTRATANTE**;

II - entrega em desacordo com a **CONTRATADA**;

III - atraso no atendimento às impugnações da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer das situações previstas no Edital de Licitação e seus anexos;

IV - mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado; e

V - unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026

DISPENSA Nº **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

salvo o previsto no objeto deste contrato;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados; e

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Com o consentimento das partes, poderão ser realizados acréscimos ou supressões acima do limite disposto na subcláusula anterior, desde que fundamentado e que a alteração seja vantajosa para a **CONTRATANTE**.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal e autorização da Autoridade Competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026

DISPENSA Nº **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

14.6. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços firmados, nas seguintes situações:

14.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

14.6.3. Na hipótese do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (Art. 92 §3º) e o índice previstos para a contratação, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

DATA BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO: 23/06/2026.

14.6.4. A repactuação dos preços contratados será admitida exclusivamente nos contratos que envolvam custos com mão de obra ou insumos diretamente afetados por convenções coletivas, acordos sindicais ou variações de mercado comprovadas, observadas as seguintes condições:

14.6.4.1. Somente poderá ser requerida após **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta ou do último reajuste/revisão concedido, ressalvados os casos de alteração legal de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários que impactem diretamente os custos contratuais;

14.6.4.2. O pedido deverá ser formalizado pela CONTRATADA, instruído com **planilha detalhada de custos**, cópias de convenções coletivas de trabalho ou documentos oficiais que comprovem a alteração de encargos ou insumos, demonstrando o impacto direto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

14.6.4.3. A análise da solicitação será feita pela área técnica e pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, que poderão requisitar documentos complementares para verificar a procedência do pedido;

14.6.4.4. Caso deferida, a repactuação será formalizada por meio de **termo aditivo**, observada a legislação vigente;

14.6.4.5. Constatada redução nos custos de insumos ou serviços, a CONTRATANTE poderá promover a repactuação para **redução proporcional dos valores contratados**, mediante apostilamento ou termo aditivo, em conformidade com o art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº **/2026

DISPENSA Nº **/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

Nome:

Doc.:

2 –

Nome:

Doc.:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Votuporanga

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº : **/2026

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de licença de uso da ferramenta de desenvolvimento assistido por inteligência artificial Cursor IDE, no plano Ultra, na modalidade anual, destinada ao apoio às atividades de desenvolvimento de software, com fornecimento de recursos avançados de geração, análise e otimização de código, integração com ambientes de programação e suporte a múltiplas linguagens, visando aumento de produtividade, qualidade e eficiência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, ** de ***** de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Votuporanga
CNPJ/MF: 49.677.917/0001-14
Nº DO CONTRATO: **/2026

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. A confirmação da existência do tratamento;
- II. O acesso aos dados pessoais tratados;
- III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. A portabilidade dos dados pessoais;
- VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Votuporanga/SP, ** de ***** de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

NOME:
Representante legal (contratada)

WILSON DA SILVA BORGES
Gestor do contrato

